



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2021

Ementa: Dispõe sobre o Direito instituído legalmente aos Garis no Município de Tuparetama/PE, no que concerne ao Pagamento de Insalubridade para os Varredores(as) de Ruas e Coletores(as) de Lixo, em atendimento a Regulação do Anexo 14 da NR-15 do extinto MTE, que assegura o grau máximo quando o trabalho é exercido em contato permanente com lixo urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou e será sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos Garis e Coletores de Lixo Urbano e Hospitalar, o recebimento de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo vigente, determinado pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego, no anexo 14 da NR-15, todavia, validado o direito pelo contato com o lixo urbano, sendo critério qualitativo adotado legalmente para a concessão do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos trabalhadores;

*Parágrafo único - Enquanto perdurar os serviços considerados **insalubres** as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, fará direito ao pagamento de Insalubridade, em seu Grau Máximo, todo e qualquer trabalhador Efetivos ou Contratados;*

Art.2º - Cabe ao Executivo, através da Secretaria pertinente, o fornecimento de EPIs para todos os trabalhadores (as) que efetuem trabalhos devidamente qualificado como Insalubre, pela exposição continuada e diária nas funções de Garis e Coletores de Lixo, fato de que no caso de ambos, os equipamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

proteção atenuam – mas não eliminam – os efeitos dos agentes insalubres. Assim permanece o direito desses trabalhadores;

*Art.3º - Os trabalhadores da área de limpeza **urbana e hospitalar**, dentro eles os **Coletores de Lixo**, estão diariamente coletando lixo contaminado para que a situação não se agrave mais em nossa cidade. Eles cuidam diretamente do trabalho mais que essencial, antes mesmo dos médicos e enfermeiros terem acesso aos pacientes doentes e/ou infectados, já que as ruas, em muitos casos, servem de descargas de lixos de toda qualidade;*

Art.4º - A Garantia expressa aos Trabalhadores em comento decorre da Lei 6514/77 e Portaria n. 3214/78, do Anexo 14 da NR-15 do MTE, que classifica o trabalho permanente com o lixo urbano como insalubre, sem qualquer distinção entre os trabalhadores que varrem e os que recolhem o lixo urbano.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Tuparetama/PE, 08 de novembro de 2021

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente

Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário